



REGULAMENTAÇÃO DO ACESSO AOS APOIOS EXCEPCIONAIS – COVID-19:

Foi publicada a Portaria n.º 94-A/2020, de 16 de Abril, que regulamenta os procedimentos de atribuição dos apoios excepcionais criados no âmbito do surto do COVID-19, nomeadamente quanto ao apoio à família, aos apoios extraordinários à redução da actividade económica de trabalhador independente e à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial, ao diferimento das contribuições dos trabalhadores independentes e ao reconhecimento do direito à prorrogação de prestações do sistema de Segurança Social.

Referência a “Remuneração Base” quanto ao Apoio à Família:

Relativamente ao apoio excepcional aos trabalhadores por conta de outrem que estejam em assistência inadiável a filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, por suspensão das actividades lectivas, a que foi determinado ter um apoio equivalente a dois terços da sua remuneração base, ou proporcional, nos dias em que por aquele motivo falte ao trabalho – a pagar em partes iguais pela Segurança Social e pelo empregador – foi agora clarificado que a “Remuneração Base” tem como referência a remuneração base declarada em Março de 2020 referente ao mês de Fevereiro de 2020 ou, não havendo remuneração base declarada no referido mês, ao valor da

remuneração mínima mensal garantida, sendo que, nas situações em que o trabalhador tenha mais do que uma entidade empregadora, o limite máximo de três salários mínimos (€ 1.905,00) é aplicado ao total das remunerações base pagas pelas diversas entidades empregadoras.

Apoio extraordinário à redução da actividade económica:

No âmbito do apoio extraordinário à redução da actividade económica, a remuneração considerada para o cálculo do apoio é a média da base de incidência contributiva dos meses em que tenha existido registo de remunerações no período dos 12 meses imediatamente anteriores ao da data da apresentação do requerimento quando se trate de trabalhador independente e, para os sócios-gerentes, a remuneração base declarada em Março de 2020 referente ao mês de Fevereiro de 2020 ou, não havendo remuneração base declarada no referido mês, ao valor do indexante dos apoios sociais (€ 438,81).

Apoio extraordinário à manutenção dos contratos de trabalho (Cálculo da Compensação Retributiva):

No âmbito do apoio extraordinário à manutenção do contrato de trabalho, foi esclarecido que a “Remuneração Normal” a considerar para o cálculo da compensação retributiva, é constituída pelas prestações remuneratórias normalmente declaradas para a Segurança Social e habitualmente recebidas pelo trabalhador, incluindo a remuneração base, os prémios mensais e os subsídios regulares mensais.



Nº 17 / 2020

17.04.2020

Prorrogação extraordinária de prestações sociais:

A prorrogação dos apoios sociais será efetuada de forma automática, sendo aplicável aos benefícios cujo período de concessão ou renovação tenha terminado em Março ou termine nos meses de Abril, Maio e Junho de 2020, inclusive.

Necessidade de completar os pedidos de apoio extraordinário:

As empresas que tenham apresentado pedidos de apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial (lay

off) previstos na Portaria n.º 71-A/2020 (entretanto já revogada), devem completar o pedido com o preenchimento do requerimento e anexos relativos ao apoio, e fazer a sua entrega através da Segurança Social Direta, sem o que não podem ser aceites os pedidos.

A Portaria n.º 94-A/2020 entrou em vigor no dia 17 de Abril, produzindo efeitos retroactivos à data de cada diploma a que diz respeito. A presente Newsletter é complementar às Newsletter ns.º 5/2020, 6/2020, 7/2020 e 9/2020, disponíveis em abpa.pt/covid19/.